



PROCESSO N.º 452/10

PROTOCOLO N.º 10,207,411-4

PARECER CEE/CEB N.º 756/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PIONEIRO MANUEL DIAS DA -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 967/2010 - GS/SEED, de 1 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Pioneiro Manuel Dias da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, solicitando autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2009, protocolado no NRE de Maringá, em 19 de novembro de 2009 (fls.209).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls.59) :



PROCESSO N.º 452/10

### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>					
ESTABELECIMENTO: <b>Escola Municipal Pioneiro Manuel Dias da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.</b>					
ENTIDADE MANTENEDORA:: <b>Prefeitura Municipal</b>					
LOCALIDADE: <b>Maringá</b>			NRE: <b>Maringá</b>		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <b>1200 HORAS</b>					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <b>2009</b>		FORMA: <b>Simultânea</b>		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA					
MATEMÁTICA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Arte compõem a área de conhecimento de Língua Portuguesa. As Culturas Afro- Descendente e Indígena serão trabalhada interdisciplinarmente e permearão todas as Áreas do Conhecimento. A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.					

4 - O Sistema de Avaliação e o o Plano de Avaliação Institucional constam das folhas 163/164 e 168/190, 185 a 184.

5 - O Plano de Capacitação Continuada e as ações realizadas estão descritas às folhas 186 e 187 do processo.



PROCESSO N.º 452/10

### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Cintya Corrêa Dorne de Carvalho	Coordenação da EJA	Pedagogia
Madalena Rodrigues de Salles	Docente	Magistério Especialização em Psicopedagogia
Patricia Myszak Xavier	Docente	Magistério Pedagogia Especialização em Educação Especial
Maria Izabel Rodrigues Bezerra	Docente	Magistério Letras – Port. e Inglês com as respectivas Literaturas
Andreia Cristina dos Santos	Docente	Magistério Pedagogia

### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 17 a 22, 24 a 55, 89, 173 a 181.

Está anexado às folhas 23 o Termo de Compromisso da Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, GAPRE - Secretaria de Estado do Município de Maringá, comprometendo - se a buscar junto aos órgãos competentes, recursos financeiros para o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 630/2009, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 192 a 197).

### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá e o Parecer n.º 712/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos -



PROCESSO N.º 452/10

Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Pioneiro Manuel Dias da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da publicação do ato autorizatório.

A autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. nº 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .  
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB